

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH Pinho Fleck

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 18.562.574-5

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo**CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 25.577,82	R\$ 749,66	R\$ 26.327,48
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Aquisição de pedestais para uso na organização de filas e controle da movimentação de visitantes	P.E. SERRA DA BAITACA	15/01/2026	R\$ 3.229,00
	Aquisição de armários de cozinha	GESTÃOS UCS	20/01/2026	R\$ 11.673,06
	Aquisição de banners	GESTÃOS UCS	20/01/2026	R\$ 381,39
	Capacitação de funcionário referente a controle de espécies exóticas invasoras nas unidades de conservação do estado	GESTÃOS UCS	23/01/2026	R\$ 906,56
	Aquisição de caixas de algodão, lupas de bolsa, pipetas Pasteur, seringas	GESTÃOS UCS	26/01/2026	R\$ 2.690,80
	Aquisição de balcões para pia e mesas de reunião	GESTÃOS UCS	26/01/2026	R\$ 5.084,70
	Aquisição placas de informação, delimitação e orientação	P.E. ILHA DO MEL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA ILHA DO MEL	27/01/2026	R\$ 2.361,97
TOTAL			R\$	26.327,48

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.